



# DIÁRIO OFICIAL

# PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3309 – PARNAMIRIM, RN, 7 DE ABRIL DE 2021 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### LEIS

#### Lei Complementar nº 184/2021.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de Abril de 2021; 130ª da República.

Prefeito

*Institui no Município de Parnamirim a Regularização Fundiária Urbana (REURB) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Parnamirim/RN a Regularização Fundiária Urbana (REURB) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017, visando a promoção de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**Parágrafo único:** A REURB deverá ser realizada observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis e dos Decretos Municipais regulamentadores.

**Art. 2º** – Além dos objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, a regularização fundiária no âmbito municipal deve-se pautar ainda pelas seguintes diretrizes:

I – Prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

II – Articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

III – Controle e fiscalização, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de Regularização Fundiária;

IV – Articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda.

**Art. 3º** – A REURB compreende duas modalidades, a serem classificadas em ato do poder executivo municipal para cada núcleo urbano informal a ser regularizado:

I – REURB de Interesse Social (REURB-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II – REURB de Interesse Específico (REURB-E) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º – A classificação da modalidade como REURB de Interesse Social (REURB-S) ficará condicionada a parecer técnico social favorável emitido por Assistente Social, após análise documental e estudo social no qual serão considerados aspectos como:

- I – Situação de vulnerabilidade social;
- II – Estado de saúde que interfira na qualidade de vida da família;
- III – Situação de convivência familiar e comunitária;
- IV – Violação dos direitos da família;
- V – Renda familiar, limitada a 2 (dois) salários mínimos;
- VI – Número de pessoas que compõe o núcleo familiar;
- VII – Capacidade financeira da família em custear o pagamento das taxas e compromissos financeiros proveniente do projeto Regularização Fundiários.

§ 2º – É imprescindível para emissão do parecer social a apresentação dos documentos comprobatórios referentes às informações prestadas.

§ 3º – O parecer técnico social levará em consideração ainda a situação da família que:

## MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

## EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a pregoeira adjudica ao licitante vencedor o respectivo lote do referido Pregão Eletrônico, cujo objeto é a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a futura aquisição de coletes balísticos nível III e algemas em aço inox, conforme indicado no resumo do resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

- Lote 01: Adjudicado para: **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, com valor global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

- Lote 02 – **DESERTO**.

**Renata Kenny de Souza Rodrigues**  
Pregoeira - SEARH

PORTARIA Nº 202/2021 – GAB/SEARH, de 06 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **HUGLENISE IDUINO DE OLIVEIRA**, matrícula Nº 4083, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal do Contrato** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH:

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO
006/2021	EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI CNPJ: 06.132.270/0001 - 32	CONTRATAÇÃO DA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA PARA O SOLLICITA-NÚCLEO DE SUPORTE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONFORME O CONTRATO 006/2021 – SEARH.

Art. 2º - O fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informando de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**HOMERO GREC CRUZ SÁ**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

## AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO-SRP Nº 04/2021**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP, cujo objeto é a formação de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a futura e eventual aquisição de scanners, mobílias e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM, com sessão de disputa marcada para a data de 07/04/2021, está SUSPENSA em razão de alterações no edital que comprometem a formulação das propostas.

Parnamirim/RN, 06 de abril de 2021.

**Huglenise Iduino de Oliveira**  
Pregoeira/SEARH